



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Resolução CS nº 43/2021

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 33/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando encaminhamento do Diretor-Geral do Campus Venda Nova do Imigrante, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 18ª reunião, realizada em 04/05/2012,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante, conforme Anexo I.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior
Ifes

~~IFES~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO
DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE~~

~~CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do Campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

~~CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante terá a seguinte composição:~~

~~I. membros natos:~~

- ~~a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;~~
- ~~b) o Diretor de Administração;~~
- ~~c) o Diretor de Ensino;~~
- ~~d) Diretor de Pesquisa e Extensão;~~

~~II. membros representantes:~~

- ~~a) o Coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico de Administração;~~
- ~~b) o Coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico de Agroindústria;~~
- ~~c) o Coordenador da Coordenadoria dos Cursos da modalidade PROEJA;~~
- ~~d) 01 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnico Integrados de Nível Médio, eleito entre seus pares;~~
- ~~e) 01 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes, eleito entre seus pares;~~
- ~~f) 1 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnicos na modalidade PROEJA, eleito entre seus pares;~~
- ~~g) 1 (um) representante dos Técnicos Administrativos em Educação, eleito entre seus pares;~~
- ~~h) 1 (um) representante dos Docentes, eleito entre seus pares.~~

~~§ 1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos, os convidados não terão direito a voto.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.~~

~~§ 3º O mandato dos representantes eleitos será de um ano, limitado a dois anos.~~

~~§ 4º Os servidores, sejam membros natos ou representantes, não poderão acumular representações no conselho de gestão.~~

~~CAPITULO III DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do *Campus* Venda Nova do Imigrante:~~

- ~~I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do *Campus* e o orçamento plurianual de investimentos;~~
- ~~II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do *Campus*;~~
- ~~III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do *Campus*;~~
- ~~IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no Plano Desenvolvimento Institucional do *Campus*;~~
- ~~V. propor alterações no seu Regimento;~~
- ~~VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do *Campus*;~~
- ~~VII. sugerir ações de melhorias;~~
- ~~VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;~~
- ~~IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do *Campus*.~~

~~CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.~~

~~Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.~~

~~CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Seção I Do Presidente~~

~~Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:~~

- ~~I. representar o Conselho de Gestão;~~
- ~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;~~

- ~~III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;~~
- ~~IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;~~
- ~~V. resolver questões de ordem;~~
- ~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~
- ~~VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;~~
- ~~VIII. constituir comissões, designando seus membros;~~
- ~~IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.~~

~~Seção II~~ ~~Do Vice-Presidente~~

~~Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente:~~

- ~~I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;~~
- ~~II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;~~
- ~~III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

~~Parágrafo Único. O vice-presidente será eleito pelos membros do Conselho de Gestão dentre os membros natos.~~

~~Seção III~~ ~~Da Secretaria~~

~~Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:~~

- ~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;~~
- ~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;~~
- ~~IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;~~
- ~~V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~
- ~~VI. secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;~~
- ~~VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;~~
- ~~VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;~~
- ~~IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;~~
- ~~X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.~~

~~CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO~~

~~**Art. 8º** As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.~~

~~Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.~~

~~**Art. 9º** As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.~~

~~Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.~~

~~**Art. 10.** A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.~~

~~§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.~~

~~§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.~~

~~**Art. 11.** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.~~

~~**Art. 12.** O Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante tratará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.~~

~~Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~**Art. 13.** O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de posicionamento do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.~~

~~§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.~~

~~§ 2º Será permitida a abstenção do voto, computando-se este como voto em branco.~~

~~**Art. 14.** Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.~~

~~**Art. 15.** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:~~

- ~~I. abertura da reunião, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;~~
- ~~II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relatos, discussões e votação das matérias;~~
- ~~III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;~~
- ~~IV. assuntos de ordem geral.~~

~~§1º A pauta será organizada pela Secretária, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.~~

~~§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.~~

~~§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.~~

~~**Art. 16.** As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do Campus.~~

~~**Art. 17.** O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.~~

~~Parágrafo único. A ausência de um membro representante, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no ano vigente, importa na perda deste.~~

~~**CAPITULO VII DA VACÂNCIA**~~

~~**Art. 18.** A vacância ocorrerá por:~~

- ~~I. falecimento;~~
- ~~II. exoneração do cargo ou perda da função;~~
- ~~III. renúncia expressa ou tácita;~~
- ~~IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;~~
- ~~V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.~~

~~**Art. 19.** Ocorrida a vacância conforme previsto no art. 18 será nomeado, outro representante para que complete o mandato interrompido.~~

~~Parágrafo único. No caso da representação discente, assumirá o vice, eleito por seus pares.~~

~~**CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**~~

~~**Art. 20.** Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.~~

~~§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.~~

~~§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.~~

~~§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.~~

~~§4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.~~

~~§5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.~~

~~**Art. 21.** Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno por decisão de maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.~~

~~**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.~~

~~**Art. 23.** Aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Aloísio Carnielli

Diretor Geral do *Campus* Venda Nova do Imigrante - Ifes
Presidente do Conselho de Gestão